



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova atualizações das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 005/2021 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016977/2020-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as atualizações das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Profissionais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), anexadas a presente Resolução, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 12 de fevereiro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Reproduzida em atendimento ao despacho nº 43367 / 2021 - SEC-CPPGSE/PRPG, datado de 5/10/2021

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

**NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PROFISSIONAIS**

**CAPÍTULO I**

**Dos objetivos, organização e duração**

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado e Doutorado Profissionais) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado e Doutorado Profissionais) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) objetivam ainda:

I - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da economia;

II - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

III- contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

IV - atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

V - formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu Profissionais (PPG), obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Profissionais, as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As propostas de criação dos PPGs deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), antes de serem encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação e posterior credenciamento junto ao Ministério de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Educação (MEC) e, após recomendação pela CAPES, posteriormente homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos PPGs só poderão ser iniciadas após autorização da CAPES.

Art. 4º A estrutura administrativa de cada Programa compõe-se de Coordenação, do Colegiado Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

§ 1º A estrutura administrativa de programas em Associação deverá obedecer às Normas Internas do Programa, elaborada em comum acordo entre todas as Instituições de Ensino Superior (IES) Associadas.

§ 2º O CCD, instância de deliberação do PPG, é exercido pelo Coordenador do Programa, como presidente, e pelo substituto eventual, como membros natos, e, no mínimo, por mais dois docentes e um representante do corpo discente do programa.

§ 3º O Coordenador do Programa e o Substituto Eventual devem ser credenciados como docentes permanentes no Programa.

§ 4º Todas as posições eletivas dos programas deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§ 5º A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenação, constantes nestas Normas, deverão estar complementadas pelas Normas Internas de cada Programa.

§ 6º As Normas Internas de cada PPG devem estar disponíveis nas suas respectivas páginas do PPG.

Art. 5º Cabe ao CCD de cada PPG, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao CEPE observar o cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós-Graduação Stricto sensu, no que lhes concerne.

Art. 6º Os Cursos de Mestrado Profissional terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao título de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 7º Os Cursos de Doutorado terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o candidato ao título de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese ou TCC até o final do citado período, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 8º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 6 e Art. 7 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do Programa, devendo a Decisão ser informada à PRPG e ao Departamento Registro e Controle Acadêmico (DRCA) pela Coordenação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

nação do Programa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º e Art. 7º.

## **CAPÍTULO II**

### **Do corpo docente**

Art. 9º O corpo docente do PPG será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE), com as disposições específicas vigentes da CAPES, bem como pelos critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES em que o PPG está inserido.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD de cada programa, e disponibilizados, após sua aprovação no CCD, na página do PPG. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Da inscrição e seleção**

Art. 10. O processo seletivo será regido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim. Para os PPGs em Associação poderão ser adotados processos seletivos diferenciados, em função das especificações da Coordenação Geral do programa.

§ 1º Será aberto um edital geral, da UFRPE ou da Associação, de seleção de discentes para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, com Normas Complementares para cada PPG nos termos do caput deste artigo.

§ 2º As normas complementares de cada programa serão definidas em reunião do CCD do PPG, devendo constar o número de vagas ofertadas e a composição da comissão de seleção.

§ 3º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD de cada programa.

§ 4º Os PPGs em Associação poderão adotar calendários diferenciados, em função das especificações da Coordenação Geral do programa.

Art. 11. As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

Art. 12. A Coordenação de cada PPG, após homologação pelo CCD, encaminhará à PRPG o resultado da seleção, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRPE ou calendários diferenciados adotados pelos PPGs em Associação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

§ 1º O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato.

Art. 13. Alunos especiais, sem vínculo a qualquer PPG, poderão ingressar nos Programas em qualquer semestre, a critério do CCD, de acordo com o Art.10, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

I-Apresentar os documentos exigidos no Edital normatizado no Art. 10.

II-Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 1º O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos PPGs, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção.

§ 3º O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD do respectivo PPG da UFRPE.

§ 4º A matrícula prevista ao aluno especial não confere vínculo com o PPG

Art. 14. Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.

Parágrafo único. Os alunos vinculados a outras instituições não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da orientação**

Art. 15. Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, e poderá ter Coorientador(es) indicado(s) pelo Orientador, homologados pelo CCD, com número máximo definido pelas Normas Internas do PPG.

§ 1º O Orientador e o(s) Coorientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional deverão ter titulação em nível de Doutor. Em casos excepcionais, poderão ser designados profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa proposto, conforme previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação.

§ 2º O Comitê de Orientação será composto pelo Orientador e Coorientador(es), quando houver.  
Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

§ 3º A indicação do Orientador e do coorientador deverá estar definida pelas Normas Internas de cada PPG.

§ 4º Os critérios de aprovação do projeto de dissertação, tese ou TCC deverão estar definidos pelas Normas Internas de cada PPG.

§ 5º A definição do assunto de Dissertação, Tese ou TCC será escolhida pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do PPG e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

§ 6º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 7º Projetos que envolvam uso de animais para experimentação e/ou seres humanos deverão ter aprovação da respectiva comissão de uso de animais ou comissão de ética de seres humanos, bem como permissões específicas dos órgãos regulatórios com organismos geneticamente modificados, patrimônio genético (SisGen), espécies ameaçadas, fauna nativa e unidades de conservação (SisBio).

Art. 16. Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o Orientador Substituto.

§ 1º Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação, Tese ou TCC, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

§ 2º Cada PPG poderá definir critérios e prazos máximos para troca de orientador em suas Normas Internas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da matrícula e do trancamento na disciplina e no programa**

Art. 17. A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRPE ou, em casos excepcionais, da Coordenação Geral do programa em Associação, devidamente referendado pelo respectivo PPG.

§ 1º Os alunos selecionados para Mestrado Profissional só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 2º Os alunos selecionados para o curso de Doutorado Profissional somente poderão ser matriculados mediante apresentação de, no mínimo, ata de defesa de dissertação/TCC ou declaração de conclusão de Mestrado. Nos PPGs que não exigirem o título de Mestre como requisito para Doutorado Profissional, os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa de dissertação/TCC ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de certificado/certidão de conclusão de curso ou diploma de mestrado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

§ 3º Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

Art. 18. O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPG, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 25% do início das atividades acadêmicas da referida disciplina.

§ 1º A Coordenação do Programa deverá informar à PRPG e ao DRCA, o trancamento referido no caput desse artigo.

§ 2º A Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 3º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador e aprovado pelo CCD.

Art. 19. O aluno, com a concordância de seu Orientador, poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o período constante no Calendário Acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 20 O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6 e Art. 7, sem recebimento de bolsa. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

I-Esteja cursando o primeiro período letivo;

II-Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 8º.

§ 2º Excepcionalmente, o CCD do PPG poderá decidir pelo trancamento de matrícula do discente no primeiro período, observada razão superior.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **Do regime didático**

Art. 21 O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a a escala abaixo, respeitando os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação:

|     |                   |                                     |
|-----|-------------------|-------------------------------------|
| “A” | – Excelente ..... | 9,0 – 10,0 (com direito a crédito); |
| “B” | – Bom .....       | 7,5 – 8,9 (com direito a crédito);  |
| “C” | – Regular .....   | 6,0– 7,4 (com direito a crédito);   |

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

“D” – Reprovado ..... 0,0– 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição e o conceito “D” anterior será desconsiderado para efeitos de cálculo da média geral.

§ 4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{(\text{valor conc disc})_1 \times (\text{créd disc})_1 + \dots + (\text{valor conc disc})_n \times (\text{créd disc})_n}{\text{total de créditos}}$$

Exemplos

Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C

$$\text{Média} = \frac{A \times 4 + B \times 4 + C \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{4 \times 4 + 3 \times 4 + 2 \times 4}{12} = 3.$$

Admitindo que foram cursadas três disciplinas com conceitos A, B e C e dois, três e quatro créditos, respectivamente.

$$\text{Média} = \frac{A \times 2 + B \times 3 + C \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{4 \times 2 + 3 \times 3 + 2 \times 4}{9} = 2,78.$$

Art. 22 O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação do CCD, realizar disciplinas em PPG fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 23 O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio em PPG fora da UFRPE, tanto no país quanto no exterior.

Art. 24 Cada programa deverá especificar, quando for o caso, em suas Normas Internas as diretrizes da(s) disciplina(s) Seminário(s).

Art. 25 O Estágio de Docência, quando for o caso, será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Parágrafo único. O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas. Só será permitida a matrícula de uma disciplina em Estágio Docência por semestre.

Art. 26 Para os Cursos de Mestrado Profissional será facultada e, para os de Doutorado Profissional, será exigida, a realização de exames de suficiência ou proficiência, respectivamente, de idioma estrangeiro.

§ 1º Cada Curso de Mestrado Profissional deverá indicar em suas Normas Internas a exigência ou não do exame de Suficiência em Língua estrangeira.

§ 2º Os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado Profissional, quando for o caso, deverão comprovar a suficiência em língua estrangeira de acordo com as Normas Internas do PPG.

§ 3º Os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado Profissional deverão comprovar a proficiência em língua inglesa, ou outra língua estrangeira desde que conste nas Normas Internas dos PPGs em Associação, emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição federal de ensino superior.

§ 4º Também serão aceitos exames oficiais válidos de proficiência em língua estrangeira, definidos pelas Normas Internas do PPG.

§ 5º Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S”=satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 6º O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames, de acordo com as Normas Internas de cada PPG, que devem definir o número limite de exames a serem realizados.

Art. 27 Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo único. Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26, exceto para os originários de países em que, qualquer das línguas exigidas pelas Normas Internas do respectivo PPG, seja oficial.

Art. 28 Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar, em pelo menos, um dos parágrafos abaixo:

§ 1º Não efetuar a matrícula semestral.

§ 2º Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior a 2,0 (dois inteiros).

§ 3º Ao final do segundo período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior ao mínimo definido pelas Normas Internas do PPG, com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

créditos exigidos em disciplinas. Este mínimo definido nas Normas Internas do PPG não pode ser inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 4º Obter em qualquer disciplina repetida, conceito “D”.

§ 5º Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 6º For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 7º Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira, conforme especificado no Art. 26.

§ 8º Não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado Profissional, inclusive com a defesa de Dissertação ou TCC, e Art. 7º para o nível de Doutorado Profissional, inclusive com a defesa da Tese ou TCC, ressalvado o disposto no Art. 8º.

§ 9º Ser comprovado plágio na apresentação dos trabalhos de Dissertação, Tese ou TCC, perante a Banca Examinadora, o aluno será desligado do programa sem direito a reintegração.

§ 10 Outros critérios estabelecidos pelas Normas Internas do PPG.

Art. 29 O desligamento deverá ser formalizado via processo e, após ser homologado pelo CCD do Programa, deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta decisão do CCD.

Art. 30 Os PPGs poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa, em até um ano do seu desligamento, considerando a data da homologação do CCD do programa como a data do desligamento, desde que falte somente a defesa da Dissertação, Tese ou TCC.

§ 1º A reintegração deverá ser solicitada pelo ex-aluno com aquiescência do seu orientador, por escrito, através de processo, aberto com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo limite.

§ 2º O processo de reintegração incluirá, obrigatoriamente, aquiescência do orientador, indicação da Banca Examinadora e data de defesa, cópia da decisão do CCD do desligamento, comprovação ao atendimento pelo solicitante de todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com Art. 49 e Art. 50 nesta resolução, exceto pela aprovação em defesa de Dissertação, Tese ou TCC, e a versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC ao CCD, conforme Art. 41.

§ 3º Caso a solicitação seja atendida pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do ex-aluno no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 4º A defesa deve ocorrer dentro do prazo limite de um ano do desligamento do aluno.

Art. 31 Para o Curso de Mestrado Profissional será facultada e, para o de Doutorado Profissional, será exigida, a realização de Exame de Qualificação que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Parágrafo único. O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art. 32 Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme as Normas Internas de cada PPG.

## **SEÇÃO II**

### **Do sistema de créditos**

Art. 33 As disciplinas oferecidas por cada PPG serão registradas junto ao DRCA e à PRPG, após decisão do CCD do PPG que cria a disciplina, com a carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou optativa).

§ 1º Para os PPGs em Associação, poderão ser adotados processos de criação de disciplinas diferenciados, em função de suas características peculiares.

§ 2º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º Toda disciplina poderá ser ofertada a todos os PPGs da UFRPE, desde que solicitada no período de oferta de disciplinas.

Art. 34 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outras instituições terão seus créditos computados conforme o caput deste artigo.

Art. 35 Para a conclusão do Mestrado Profissional será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação ou TCC equivalente a 16 créditos, totalizando um mínimo de 40 créditos.

Parágrafo único. Os PPGs em Associação poderão exigir número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos à dissertação ou TCC, em função de seus componentes curriculares peculiares.

Art. 36 Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando um mínimo de 70 créditos.

§ 1º Os PPGs em Associação poderão exigir número superior de créditos em disciplinas, além dos atribuídos a tese ou TCC, em função de seus componentes curriculares peculiares.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Profissional, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

§ 3º Para revalidação desses créditos, serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos, segundo critérios definidos pelas Normas Internas de cada Programa.

§ 4º Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas).

Art. 37 O aproveitamento de disciplinas cursadas em PPGs fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e homologado pelo CCD do PPG.

§ 1º O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, não deverá exceder 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso.

§ 2º Este limite não será aplicado a disciplinas cursadas em outras instituições, participantes do mesmo programa em Associação, desde que as mesmas integrem a matriz curricular do PPG, de acordo com as Normas Internas de cada Programa.

§ 3º Outros critérios para aproveitamento de disciplinas serão definidos nas Normas Internas do PPG.

Art. 38 Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu obtidos pelo aluno em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

Art. 39 Poderá ser permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

Parágrafo único. Alunos transferidos de outros Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu poderão ter seus créditos aproveitados, conforme o Art. 37, para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias de cada Programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das dissertações, teses e trabalhos de conclusão de curso**

Art. 40 A Dissertação, Tese ou TCC, quanto a sua organização e apresentação, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPG, bem como às especificidades definidas nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único. O PPG poderá aceitar a organização e apresentação da dissertação, tese ou TCC em outro idioma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Art. 41 O aluno, com o aquiescência do orientador, por escrito, encaminhará à Coordenação do PPG uma cópia digital ou impressa da versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC, com sugestão de Banca Examinadora e data de defesa a serem apreciadas e homologadas pelo CCD do Programa, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§ 1º Cada Programa poderá realizar a pré-banca de Dissertação, Tese ou TCC, conforme constar em suas Normas Internas.

§ 2º Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do(s) exemplar(es) da versão final para defesa da Dissertação, Tese ou TCC, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º, respeitando os prazos definidos nas Normas Internas do PPG.

§ 3º Caso solicitado pelos membros da Banca Examinadora, é de responsabilidade do discente a entrega de versões impressas da Dissertação, Tese ou TCC.

Art. 42 A defesa da Dissertação, Tese ou TCC deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6, Art. 7 e Art. 8.

Art. 43 A banca examinadora da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional será composta por 3 (três) examinadores titulares e a banca examinadora da Tese ou TCC de Doutorado Profissional será composta por 5 (cinco) examinadores titulares. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais dos PPGs em Associação.

§ 1º Para a defesa da Dissertação ou TCC de Mestrado Profissional serão designados o Presidente da Banca Examinadora (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes, um interno e outro externo, e, para a defesa da Tese ou TCC de Doutorado Profissional, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos portadores do título de Doutor, tanto para Mestrado Profissional quanto para Doutorado Profissional. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

§ 2º O Presidente da Banca Examinadora terá direito a voto, desde que seja permitido pelas Normas Internas de cada PPG.

§ 3º A Banca Examinadora do Mestrado Profissional será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro externo ao Programa, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§ 4º A Banca Examinadora do Doutorado Profissional será constituída por, pelo menos, 2 (dois) membros externos ao respectivo programa, dos quais, ao menos um, deverá ser externo à UFRPE, respeitando as Normas Internas de cada PPG.

§ 5º Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 6º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

examinadores.

§ 7º Na composição da Banca Examinadora de Tese ou TCC de Doutorado Profissional, será facultada a participação de apenas 1 (um) coorientador, sendo vetada a participação de coorientador na banca examinadora de Dissertação ou TCC de Mestrado. Respeitar-se-á casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

§ 8º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, na banca de defesa de Dissertação, Tese ou TCC.

§ 9º Outros critérios para composição de Banca Examinadoras poderão ser estabelecidos pelas Normas Internas de cada PPG.

Art. 44 A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC consistirá de duas etapas, respeitando aos casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação:

§ 1º Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 45 A sessão de defesa da Dissertação, Tese ou TCC será pública.

§ 1º Em casos específicos da necessidade de proteção da propriedade intelectual e quando for recomendado pelo comitê de ética que seja preservado algum tipo de informação, a defesa poderá ser privada, desde que previsto nas Normas Internas do PPG.

§ 2º Fica facultada ao PPG a realização da sessão de defesa com participação de examinadores à distância.

Art. 46 Na avaliação da defesa da Dissertação, Tese ou TCC, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores. Respeitar-se-á os casos excepcionais para atendimento às Normas Gerais para PPGs em Associação.

§ 1º Cada PPG poderá definir critérios para concessão de menção honrosa, desde que previsto nas Normas Internas do PPG.

§ 2º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, o prazo máximo concedido será definido pelas Normas Internas de cada PPG.

§ 3º No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no Art. 41, §2º.

§ 4º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 47 Na defesa de Dissertação, Tese ou TCC sendo comprovado o plágio, o aluno será reprovado sem direito a reintegração.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Art. 48 O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa cópias da Dissertação, Tese ou TCC, e demais documentações pós-defesa, quando for o caso, de acordo com as exigências das Normas Internas do PPG, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE, ou Resolução que a altere.

Parágrafo único. A folha de aprovação da Dissertação, Tese ou TCC deverá seguir modelo próprio disponibilizado pela PRPG.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Títulos e Certificados**

Art. 49 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa, ou outra língua estrangeira desde que conste das Normas Internas dos PPGs em Associação;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;
- IV. ser aprovado em defesa da Dissertação ou TCC;
- V. encaminhar a versão final da Dissertação ou TCC, no prazo previsto no Art. 46, §2º destas Normas;
- VI. apresentar Diploma de Graduação e demais documentos exigidos pelo DRCA;
- VII. satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Internas do PPG. Como por exemplo submeter artigo(s) em periódico qualificado, conforme os critérios da respectiva área de avaliação na CAPES; elaborar produtos técnicos/tecnológicos ou depósito de patente com registro intelectual/propriedade.

Art. 50 Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- I. completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. ser aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;
- III. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ser aprovado em Defesa da Tese ou TCC;
- V. encaminhar a versão final da Tese ou TCC no prazo previsto no Art 46, § 2º;
- VI. apresentar Diploma de Graduação e demais documentos exigidos pelo Departamento de Registro de Controle Acadêmico;
- VII. satisfazer outros critérios definidos pelas Normas Internas do PPG. Como por exemplo submeter artigo(s) em periódico qualificado, conforme os critérios da respectiva área de avaliação na CAPES; elaborar produtos técnicos/tecnológicos ou depósito de patente com registro intelectual/propriedade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

Art. 51 A ata da defesa de Dissertação, Tese ou TCC deverá ser enviada ao DRCA e à PRPG, conforme Modelo Único disponível na PRPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 49 ou Art. 50 destas Normas.

Art. 52 Nos casos permitidos pelas Normas Internas do PPG, o aluno do Curso de Mestrado Profissional, com a recomendação do respectivo orientador, poderá requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado Profissional, sem a defesa de Dissertação ou TCC, obedecendo ao disposto a seguir:

I. Integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Profissional, conforme Art. 35, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

II. ter sido aprovado em exame de Suficiência em língua inglesa, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;

III. encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;

IV. obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Profissional;

V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

VI. apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação, segundo Art. 53, e nem do Comitê de Orientação;

VII. defesa prévia do projeto de pesquisa para o Doutorado Profissional à Comissão de Avaliação.

VIII. aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;

IX. homologação do resultado pelo CCD

X. encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

Art. 53 A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 3 (três) membros com, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPG.

Art. 54 O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado Profissional deverá atender ao Art. 7, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com o Art. 8 destas Normas.

Art. 55 O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese ou TCC, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Pós-doutoramento**

Art. 56 A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 238, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.)

**CAPÍTULO X**

**Das disposições gerais e transitórias**

Art. 57 Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 58 Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior, ao CEPE.

Art. 59 Estas Normas entram em vigor em 12 de fevereiro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Gabriel Rivas de Melo**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO